ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL - ABESS

Período de vigência:
01-04-2025 até 31-03-2026

ABESS – Associação Brasileira de Educação, Saúde e Assistência social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.856.153/0011-20, identificada pelo nome ABESS INCLUIR MAIS POA com sede administrativa na rua Doutor Prudente de Moraes, nº 445, bairro Chácara das Pedras, cep 91330-170, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rafael Lima Silva, inscrito no CPF sob nº 891.352.370-15; e

SENALBA/RS – Sindicato dos Empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional no Estado do Rio Grande do Sul, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, n° 608, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n° 92.965.664/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, sr. Elton Bozzetto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 556.205.319-53, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

Cláusula 1ª. Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

Cláusula 2ª. Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional de empregados em entidade de assistência social, orientação e formação profissional, com abrangência territorial na cidade de Porto Alegre/RS.

Capitulo I- Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Cláusula 3ª. Adicional de Aprimoramento Acadêmico

Fica estabelecido que os trabalhadores que comprovarem a conclusão de cursos de aprimoramento acadêmico, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por instituições de ensino superior devidamente credenciadas, terão direito a um adicional mensal calculado sobre o salário-base na seguinte proporção:

I. Curso de Magistério – Adicional de aprimoramento acadêmico de 5%;
II. Curso de Licenciatura – Adicional de aprimoramento acadêmico de 10%;
III. Graduação em Pedagogia – Adicional de aprimoramento acadêmico de 15%;

Parágrafo Primeiro. O adicional será concedido a partir do mês subsequente à apresentação da documentação comprobatória, que deverá ser entregue ao setor de Recursos Humanos da empresa.

Parágrafo Segundo. O adicional por aprimoramento acadêmico poderá ser acumulado com outros benefícios e adicionais, a exceção do adicional de aprimoramento acadêmico em que será devido apenas o adicional que for mais benéfico ao empregado.

Parágrafo Terceiro. Este adicional tem por objetivo incentivar a qualificação profissional dos trabalhadores e contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados pela categoria.

Parágrafo Quarto. Consigna-se expressamente que em relação ao curso de licenciatura a que se refere o inciso II, somente será devido o correspondente adicional nas hipóteses de licenciatura em história, educação física, geografia ou português, eis que são áreas de interesse institucional, refletindo no trabalho social desenvolvido.

Cláusula 4ª. Prêmio pelo Desempenho / Abnegação

De modo a adotar política com o âmago de promover a retenção de talentos e reconhecimento institucional pelo desempenho / abnegação do trabalhador, o empregador creditará no respectivo contracheque do empregado apenas no mês de aniversário de sua contratação, a cada ano de trabalho completo, o valor correspondente a um mês adicional de salário base.

Parágrafo Primeiro. Ajustam as partes que o valor de premiação ora instituído não possui trato sucessivo e será devido apenas no respectivo mês em que o empregado completar o ano de contratação.

Parágrafo Segundo. A premiação em questão NÃO possui natureza salarial, não se incorporando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

Cláusula 5ª. Ajuda de Custo para o curso de educador assistente ou similar

Ao empregado que apresentar o certificado de conclusão validado por órgão Federal/Estadual no curso de educador assistente ou similar será devido, a titulo de ajuda de custo, o valor certo e determinado de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Primeiro. Para que o empregado tenha direito a receber o valor entabulado no *caput* da presente cláusula, o certificado de conclusão deve ser entregue ao empregador, no departamento de recursos humanos, mediante protocolo.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que o valor de ajuda de custo será creditado em favor do empregado uma única vez na competência salarial seguinte ao da entrega, mediante rubrica especifica no respectivo holerite.

Cláusula 6ª. Ajuda de Custo para Estudantes de Pedagogia

Ao empregado que estiver cursando a graduação de pedagogia em instituição de ensino superior devidamente credenciada junto ao MEC e que apresentar histórico escolar / atestado de conclusão do semestre, comprovando a conclusão do semestre, receberá, a titulo de ajuda de custo, o valor certo e determinado de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Primeiro. Somente será devido o crédito ora tutelado para estudantes de pedagogia a partir do 5º semestre de graduação e que estejam cursando mais de 80% dos créditos semestrais totais.

Parágrafo Segundo. O histórico / atestado de conclusão do semestre deve ser entregue ao empregador, no departamento de recursos humanos, mediante protocolo.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido que o valor de ajuda de custo será creditado em favor do empregado ao final do semestre, mediante a entrega do histórico/atestado de conclusão do semestre, na competência salarial seguinte ao da entrega, mediante rubrica especifica no respectivo holerite.

Parágrafo Quarto. A teor do §2º do artigo 457 da CLT, a ajuda de custo não integrará a remuneração do empregado, não será incorporado ao contrato de trabalho e não servirá de base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários.

Capitulo II- Relações Sindicais

Cláusula 7ª. Contribuição de Inclusão Social

O empregador descontará dos empregados representados pela presente entidade sindical a contribuição de inclusão social em quantia equivalente a **2% (dois porcento)** da respectiva remuneração

correspondente a folha de pagamento do mês de junho/2025 e de **2% (dois porcento)** da respectiva remuneração correspondente a folha de pagamento do mês de novembro/2025.

Parágrafo Primeiro. O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela entidade sindical ou sua federação (FESENALBA) e com vencimento, respectivamente, nos dias 15/07/2025 e 15/12/2025.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do empregador deixar de descontar e de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devidas à entidade sindical nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da entidade sindical profissional.

Capitulo III- Disposições Gerais

Cláusula 8ª. Alteração desta norma coletiva

Qualquer item que integre a presente Norma Coletiva poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que seja fruto de negociação coletiva. Todas as demais cláusulas constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre a FESENALBA/RS e o SECRASO/RS para a categoria em geral, não expressamente alteradas pelo presente instrumento, são ratificadas pelas partes.

Cláusula 9ª. Aplicabilidade desta Norma Coletiva

Consignam os acordantes que o presente instrumento coletivo de trabalho é aplicável apenas aos empregados que exercem o cargo de "**AGENTE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**", tendo por âmago, com a adoção de tal iniciativa, promover a melhora das condições de trabalho e a retenção de talentos.

Cláusula 10ª. Depósito para fins de registro e arquivamento

Compromete-se o SENALBA/RS a promover o depósito/registro no Sistema "Mediador" de uma via do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Porto Alegre/RS, 28 de março de 2025.

Elton Bozzetto

Elton Bozzetto
Presidente do SENALBA/RS

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
RAFAEL LIMA SILVA
Data: 01/04/2025 16:50:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Lima Silva
Presidente da ABESS

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR016910/2025

SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS, CNPJ n. **92.965.664/0001-03**, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, 088000, Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ELTON BOZZETTO, CPF n. 556.205.319-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 21/03/2025 no município de Porto Alegre/RS;

E

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL - ABESS, CNPJ n. 05.856.153/0011-20, localizado(a) à Rua Doutor Prudente de Moraes, 445, Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP 91330-170, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL LIMA SILVA, CPF n. 891.352.370-15

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR016910/2025, na data de 01/04/2025, às 11:03.

_____, 01 de abril de 2025.

Elton Bozzetto

ELTON BOZZETTO
Presidente
SINDICATO EMP ENT CULT REC ASS SOCIAL O F PROF EST RGS

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
RAFAEL LIMA SILVA
Data: 01/04/2025 16:50:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL LIMA SILVA
Presidente
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL - ABESS

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5061115

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann

Data e Horário: 02/04/2025 11:41:27

Tipo de Peticionamento: Processo Novo

Número do Processo: 10264.202717/2025-11

Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIAL SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	5061110

- Documentos Complementares:

- Complemento REQUERIMENTO ASSINADO DIGITALMENTE	5061112

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.

senalba RS
Sindicato dos Trabalhadores do Bem Estar e do Desenvolvimento Social

Senalba RS <paulo@senalba-rs.com.br>

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR016910/2025

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br> 3 de abril de 2025 às 10:10
Para: senalba-rs@senalba-rs.com.br

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR016910/2025 e protocolizado no da Economia sob nº 10264202717202511, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número RS000932/2025.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RS/RS